



**Parques de Sintra**

**CONTRATO - 00993.2025**

**JOANA MARIA PONCES PEREIRA NINA MAFRA DE VILELA**

As partes celebram o presente contrato para a Aquisição de Fornecimento contínuo de serviços de design gráfico de materiais de comunicação e informação para a Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., no montante global de €60.000,00 (sessenta mil euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeira Outorgante, a PARQUES DE SINTRA - MONTE DA LUA, S.A., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A., sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de junho de 2022). -----

Como Segunda Outorgante, JOANA MARIA PONCES PEREIRA NINA MAFRA DE VILELA, com identificação fiscal n.º 178321966, moradora no Largo Barão do Linhó, Casa do Largo, 39, 2710-350 Sintra, e portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo. -----

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto para o Fornecimento contínuo de serviços de design gráfico de materiais de comunicação e informação. -----
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos. -----
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais. --
- 4- A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato. -----



## Parques de Sintra

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada na sede da Segunda Outorgante. -----

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### Início e Vigência do Contrato

- 1- O contrato inicia os seus efeitos na data da sua outorga e tem a duração de 3 (três) anos, ou até perfazer o valor total do preço contratual. -----
- 2 - O termo da vigência do presente contrato será determinado pelo limite que se verificar primeiro, ou do total do valor do contrato ou do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula. -----

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1- O preço global do presente contrato pelos três anos de vigência é de €73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros) sendo, €60.000,00 (sessenta mil euros), referentes ao valor do fornecimento, e €13.800,00 (treze mil e oitocentos euros) relativos ao valor do IVA à taxa legal aplicável. -----
- 2- Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. -----
- 3- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestora de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Ana Margarida Jesus de Oliveira Martins, coordenadora da Direção de Comunicação e Marketing da Parques de Sintra; contactos: ana.martins [REDACTED] -----



## Parques de Sintra

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Caso o cocontratante incorra em incumprimento das suas obrigações, de forma que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante fica obrigado a ceder a posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.-----
3. Em tudo o demais aplicar-se-á o estatuído no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos. -----



## Parques de Sintra

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
4. Não constituem força maior, designadamente:-----
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----
  - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----
  - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos



## Parques de Sintra

termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-

2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

- a) Falta de cumprimento.-----
- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
- c) Revogação.-----
- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

### Cláusula 12.ª

#### Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 2 (dois) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----
- b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----



## Parques de Sintra

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----
3. O contrato pode ser alterado por:-----
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
  - b) Decisão judicial ou arbitral;-----
  - c) Razões de interesse público.-----
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte do co-contratante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;-----
  - b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--



## Parques de Sintra

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços.-----

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 8 de maio de 2025, lavrado na ata n.º CAI02005-2025-ATA-01075. -----
- 3- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 29 de maio de 2025, lavrada na ata n.º 1078. -----
- 4- O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de junho de 2022). -----
- 5- O encargo total, resultante do presente contrato é de €60.000,00 (sessenta mil euros), com exclusão do IVA. -----
- 7- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado



## Parques de Sintra

Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Primeira Outorgante,

